



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Gabinete do Prefeito

Av. Afonso Pena, 3370 – Bairro Centro - Cep: 76.952-000 - CNPJ: 84.744.994/0001-40
Telefone/Fax (069) 3643-1101/1104/1255 - E-mail: gabinete@altoalegre.ro.gov.br



Lei nº. 1270/GP, de 19 de dezembro de 2019

“Dispõe sobre alterações na Lei nº 1164/2018, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências”.

O Senhor **MARCOS AURELIO MARQUES FLORES**, Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. A presente lei visa modificar a Lei n.º 1164/2018, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

Art. 2º. Fica Suprimido o inciso I do Art. 18 e inciso XI do Art. 59.

Art. 3º. Fica modificado o inciso V do Art. 22, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22. Omissis

V - Conselheiros Tutelares;

Art. 4º. Fica modificado o Art. 24 e a Alínea “e” que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24. São membros do Executivo Municipal os representantes das Secretarias:

e) Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, e Turismo.

Art. 5º. Fica modificado o Art. 26 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26. A votação ocorrerá por voto direto aberto ou secreto, sendo admitido apenas um voto de cada integrante da assembleia em um candidato de cada seguimento e elegerá 05 (cinco) Conselheiros para a composição do CMDCA e 05 (cinco) suplentes.

Art. 6º. Fica modificado o Art. 36 e seus incisos I e II, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 36. O gestor do FMDCA deverá:

I – encaminhar o Plano de Aplicações dos recursos do FMDCA ao setor de planejamento do município, para inclusão na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias do prazo previsto para envio dos projetos;

fs

Lei nº 1270/GP, de 19 de dezembro de 2019.

Publicado de 19/12/19 a 19/01/20
em átrio público da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis, de acordo com o Artigo 170 da Lei Orgânica Municipal.
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis-RO.

Regina Célia Scarpelli
Agente Administrativo
Matrícula 331

Publicado de 19/12/19 a 19/01/20
em átrio público da Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis, de acordo com o Artigo 170 da Lei Orgânica Municipal.
Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis-RO.

Adriano Maria Barbosa Silveira
Diretor de Legislativo



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Gabinete do Prefeito

Av. Afonso Pena, 3370 – Bairro Centro - Cep: 76.952-000 - CNPJ: 84.744.994/0001-40
Telefone/Fax (069) 3643-1101/1104/1255 - E-mail: gabinete@altoalegre.ro.gov.br



II – apresentar ao CMDCA as demonstrações mensais das receitas e despesas do FMDCA, acompanhadas da análise e da avaliação da situação econômico-financeira e sua execução orçamentária.

Art. 7º. Ficam modificados os incisos X e XII do Art. 59, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 59. Omissis

X – os candidatos passarão por uma seleção, através de uma comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha do Conselho Tutelar, que aplicará as provas escritas a nível médio, sobre língua portuguesa, informática, conhecimentos gerais e legislação baseada no Estatuto da Criança e do Adolescente e Leis Municipais aplicáveis à espécie, com rendimento de média mínima aceitável de 50% (cinquenta por cento);

XII - submeter-se a entrevista com Psicólogo e/ou Assistente Social, teste psicológico ou equivalente que ateste sanidade mental para o cargo.

Art. 8º. Fica modificado o § 1º. do Art. 65, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.65. Omissis

§ 1º. O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida recondução, mediante novos processos de escolha.

Art. 9º. Fica modificado a alínea “e” do Art. 66, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.66. Omissis

e) formação dos candidatos escolhidos como titulares e dos primeiros candidatos suplentes para atuarem como Conselheiros Tutelares do município de Alto Alegre dos Parecis.

Art. 10. Fica modificado do Art. 75, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 75. O mandato dos membros do Conselho Tutelar é de 4 (quatro) anos, permitida recondução mediante novos processos de escolha, nos termos da Lei nº 13.824/2019.

Art. 11. Fica modificado o § 2º. do Art. 77, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.77. Omissis

§ 2º. O coordenador do Conselho Tutelar encaminhará mensalmente a escala de plantão, para ciência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 12. Fica modificado o Art. 92 e seu § 1º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 92. O Poder Executivo repassará 0,5% (meio por cento) da receita anual ao FMDCA.

§ 1º. Entende-se por receita anual o somatório da receita tributária e das transferências previstas no §5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

Lei nº 1270/GP, de 19 de dezembro de 2019.

Publicado de 19/12/19 a 19/01/20
em átrio público da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis, de acordo com o Artigo 170 da Lei Orgânica Municipal.
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis-RO.

Regina Célia Scarpam
Agente Administrativo
Matrícula 331

Publicado de 19/12/19 a 19/01/20
em átrio público da Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis, de acordo com o Artigo 170 da Lei Orgânica Municipal.
Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis-RO.

Adriana Maria dos Santos Silveira
Diretora de Administração
Matrícula 331



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Gabinete do Prefeito

Av. Afonso Pena, 3370 – Bairro Centro - Cep: 76.952-000 - CNPJ: 84.744.994/0001-40
Telefone/Fax (069) 3643-1101/1104/1255 - E-mail: gabinete@altoalegre.ro.gov.br



Art. 13. Fica modificado o Art. 95, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 95. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2020.

Art. 14. Acrescenta o inciso VII ao Art. 60, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 60º. Omissis

VII - demais documentos que poderão ser solicitados no edital do processo eleitoral.

Art. 15. Acrescenta o Parágrafo único ao Art. 90, com a seguinte redação:

Art. 90º. Omissis

Parágrafo único. Fica assegurado ao CMDCA o orçamento de 1,5% (um e meio por cento) da receita anual que será disponibilizada nos moldes do artigo 92.

Art. 16. Acrescenta os § 2º e § 3º ao Art. 92, com a seguinte redação:

Art. 92º. Omissis

§ 2º. O repasse será feito mensalmente, conforme data de repasse estipulada no artigo 29-A da Constituição Federal, diretamente na conta do FMDCA.

§ 3º. Os recursos repassados deverão ser executados conforme Plano de Aplicação dentro do exercício financeiro-orçamentário o qual estão submetidos, sob pena de devolução dos valores não executados, com exceção dos valores inscritos em restos a pagar com disponibilidade financeira.

Art. 17. A presente lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2020.

Alto Alegre dos Parecis/RO, em 19 de dezembro de 2019.


Marcos Aurélio Marques Flores
Prefeito Municipal

Lei nº 1270/GP, de 19 de dezembro de 2019.

Publicado de 19/12/19 a 19/01/20
em átrio público da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis, de acordo com o Artigo 170 da Lei Orgânica Municipal.
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis-RO.


Regina Célia Scarpali
Agente Administrativo
Matrícula 331

Publicado de 19/12/19 a 19/01/20
em átrio público da Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis, de acordo com o Artigo 170 da Lei Orgânica Municipal.
Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis-RO.